PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.137/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Autoriza o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação modal, com encargos do imóvel que especifica à *Igreja Presbiteriana Central de Garanhuns*, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº *11.461.951/0001-84*, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, a Igreja Presbiteriana Central de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 11.461.951/0001-84, o seguinte imóvel: 1) com área de 856,00m² (oitocentos e cinquenta e seis metros quadrados), Perímetro – 120,66 m, Equipamento Público 05B – Quadra "15" – Loteamento Viana & Moura São Vicente – Bairro Dom Hélder Câmara – Garanhuns – PE, neste município, com Coordenadas geográficas – UTM 24L – 776633.53 mE – 9019433.55 mS. Partindo-se do "P0" situado no vértice entre os lotes Equipamento Público 05A e Equipamento Público 05B, no leito da Rua Projetada N°10, com azimute de 125°00°00* a uma distância de 23,50m e confrontando-se com o leito da Rua Projetada N°10, encontramos o ponto "P1", situado no vértice entre o lote Equipamento Público 05 e o lote Área Verde 11, no leito da Rua Projetada N°10; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90900°00" a uma distância de 38,51m e confrontando-se com a Área Verde 11, encontramos o ponto "P2; situado no vértice entre o lote Equipamento Público 05 e a Área Verde 11 no leito da Rua Projetada N°01; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 76°00°00" seguindo um arco de 5,13m e Raio 22,90m e confrontando-se com o leito da Rua Projetada N°01, encontramos o ponto "P3"; situado no prolongamento da Rua Projetada N°01; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 167900°00" a uma distância de 12,19m e confrontando-se com o leito da Rua Projetada N°01, encontramos o ponto "P4"; situado no prolongamento da Rua Projetada N°01; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 166°00°00" a uma distância de 6,33m e confrontando-se com o leito da Rua Projetada N°01; encontramos o ponto "P5"; situado no prolongamento da Rua Projetada N°01; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00°00" a uma distância de 35,00m e confrontando-se com o lote Equipamento Público 05A, encontramos o ponto "P0" inicio de partida do presente levantamento com um perímetro de 120,66m, fechando a poligonal com o ângulo interno de 90°00°00" e obtendo assim uma área de 856,00 m° (oitocentos e cinquenta e seis metros quadrados), conforme memorial descritivo de 16 de fevereiro de 2022, planta anexa e demais documentos, expedido pela SEPLAN.

Parágrafo único. O terreno público, descrito no caput deste artigo foi avaliado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Município – SEPLAG, em **R$ 130.771,12 (cento e trinta mil, setecentos e setenta e um reais e doze centavos).**

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20231213123937.pdf
assinado por: idUser 120

Art. 2º O terreno dominical a ser doado, se destinará exclusivamente a edificação das dependências da sede da Igreja Presbiteriana Central de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 11.461.951/0001-84, não podendo ser-lhe dada outra destinação, sob pena de reversão, observadas ainda as seguintes restrições, que deverá ocorre no prazo máximo de 02 (dois) anos, contado da data de celebração da Escritura Pública de Doação, em favor do Donatário, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento do Município.

§ 1º As lacunas observadas na legislação em tela, serão preenchidas de forma subsidiária pelas normativas da Lei Municipal nº 4.062 de 17 de outubro de 2014.

§ 2º Fica evidente a possibilidade da dispensa de licitação prevista no art. 17, § 4º, da Lei 8.666/1993, face a implantação pelo Donatário de infraestrutura de relevante interesse público no município, conforme certidão da Secretaria de Planejamento e Orçamento do Município.

Art. 3º A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de publicação desta Lei.

§ 1º A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.

§ 2º Após a efetivação da doação, o Donatário obrigado a fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei e das prescrições.

Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes encargos da Igreja Presbiteriana Central de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 11.461.951/0001-84, donatário:

I – a proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver prévia autorização do Poder Executivo;

II – o cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos;

III – a incumbência da submissão à aprovação aos órgãos técnicos competentes, respeitando o prazo máximo descrito no art. 2º, desta lei, dos correspondentes projetos, bem como de executar a totalidade dos investimentos programados no mesmo período.

Parágrafo único. A prorrogação dos prazos estabelecidos será possível, até o limite de até 50% (cinquenta por cento), mediante a comprovação da Igreja Presbiteriana Central de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 11.461.951/0001-84, dos pertinentes motivos e análise pelo Poder Executivo em conjunto com Comissão nomeada pela Câmara Municipal de Garanhuns, com a necessária aprovação da dilação.

Art. 5º Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

§ 1º Caso a Igreja Presbiteriana Central de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 11.461.951/0001-84, Donatário, necessite oferecer o

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20231213123937.pdf
assinado por: idUser 120

imóvel em garantia de financiamento para fins de obtenção de recursos destinados à ampliação de suas atividades, essa poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando assentado que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do Doador.

§ 2º A efetivação da garantia que trata o §1º do art. 4° desta Lei somente poderá ser concretizada após a prévia e expressa concordância do Poder Executivo, sendo considerada nula de pleno direito eventual inobservância desta disposição.

Art. 6º A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Garanhuns, sem qualquer ônus para o doador, se a Igreja Presbiteriana Central de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 11.461.951/0001-84, Donatário:

I – dar ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;
II - não atender as metas estabelecidas nos projetos técnicos;
III – não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei.

§ 1º Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados à Igreja Presbiteriana Central de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 11.461.951/0001-84, Donatário o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Se a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, ou, por qualquer motivo, bem como em razão do interesse do Município de Garanhuns, este poderá exigir, da Igreja Presbiteriana Central de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 11.461.951/0001-84, donatário e/ou à quem de direito, a correspondente indenização relativa ao valores de mercado do imóvel à época da reversão, e, ainda, todas compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a doação de que trata esta Lei, tudo devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

Art. 7º Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas, única e exclusivamente, da Igreja Presbiteriana Central de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 11.461.951/0001-84.

Art. 8º Compete ao Município de Garanhuns, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei e dos atos e projetos desenvolvidos pela Igreja Presbiteriana Central de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 11.461.951/0001-84, Donatário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 06 de dezembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20231213123937.pdf
assinado por: idUser 120

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:3F0E88EE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.137/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Autoriza o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação modal, com encargos do imóvel que especifica à *Igreja Presbiteriana Central de Garanhuns*, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº *11.461.951/0001-84*, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, a Igreja Presbiteriana Central de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 11.461.951/0001-84, o seguinte imóvel: 1) com área de 856,00m² (oitocentos e cinquenta e seis metros quadrados), Perímetro – 120,66 m, Equipamento Público 05B – Quadra "15" – Loteamento Viana & Moura São Vicente – Bairro Dom Hélder Câmara – Garanhuns – PE, neste município, com Coordenadas geográficas – UTM 24L – 776633.53 mE – 9019433.55 mS. Partindo-se do "P0" situado no vértice entre os lotes Equipamento Público 05A e Equipamento Público 05B, no leito da Rua Projetada N°10, com azimute de 90°00°00* a uma distância de 23,50m e confrontando-se com o leito da Rua Projetada N°10, encontramos o ponto "P1", situado no vértice entre o lote Equipamento Público 05 e o lote Área Verde 11, no leito da Rua Projetada N°10; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90900°00" a uma distância de 38,51m e confrontando-se com a Área Verde 11, encontramos o ponto "P2; situado no vértice entre o lote Equipamento Público 05 e a Área Verde 11 no leito da Rua Projetada N°01; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 76°00°00" seguindo um arco de 5,13m e Raio 22,90m e confrontando-se com o leito da Rua Projetada N°01, encontramos o ponto "P3"; situado no prolongamento da Rua Projetada N°01; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 167900°00" a uma distância de 12,19m e confrontando-se com o leito da Rua Projetada N°01, encontramos o ponto "P4"; situado no prolongamento da Rua Projetada N°01; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 166°00°00" a uma distância de 6,33m e confrontando-se com o leito da Rua Projetada N°01; encontramos o ponto "P5"; situado no prolongamento da Rua Projetada N°01; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00°00" a uma distância de 35,00m e confrontando-se com o lote Equipamento Público 05A, encontramos o ponto "P0" inicio de partida do presente levantamento com um perímetro de 120,66m, fechando a poligonal com o ângulo interno de 90°00°00" e obtendo assim uma área de 856,00 m° (oitocentos e cinquenta e seis metros quadrados), conforme memorial descritivo de 16 de fevereiro de 2022, planta anexa e demais documentos, expedido pela SEPLAN.

Parágrafo único. O terreno público, descrito no caput deste artigo foi avaliado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Município – SEPLAG, em **R$ 130.771,12 (cento e trinta mil, setecentos e setenta e um reais e doze centavos).**

Art. 2º O terreno dominical a ser doado, se destinará exclusivamente a edificação das dependências da sede da Igreja Presbiteriana Central de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 11.461.951/0001-84, não podendo ser-lhe dada outra destinação, sob pena de reversão, observadas ainda as seguintes restrições, que deverá ocorre no prazo máximo de 02 (dois) anos, contado da data de celebração da Escritura Pública de Doação, em favor do Donatário, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento do Município.

§ 1º As lacunas observadas na legislação em tela, serão preenchidas de forma subsidiária pelas normativas da Lei Municipal nº 4.062 de 17 de outubro de 2014.

§ 2º Fica evidente a possibilidade da dispensa de licitação prevista no art. 17, § 4º, da Lei 8.666/1993, face a implantação pelo Donatário de infraestrutura de relevante interesse público no município, conforme certidão da Secretaria de Planejamento e Orçamento do Município.

Art. 3º A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de publicação desta Lei.

§ 1º A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.

§ 2º Após a efetivação da doação, o Donatário obrigado a fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei e das prescrições.

Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes encargos da Igreja Presbiteriana Central de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 11.461.951/0001-84, donatário:

I – a proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver prévia autorização do Poder Executivo;
II – o cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos;
III – a incumbência da submissão à aprovação aos órgãos técnicos competentes, respeitando o prazo máximo descrito no art. 2º, desta lei, dos correspondentes projetos, bem como de executar a totalidade dos investimentos programados no mesmo período.

Parágrafo único. A prorrogação dos prazos estabelecidos será possível, até o limite de até 50% (cinquenta por cento), mediante a comprovação da Igreja Presbiteriana Central de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 11.461.951/0001-84, dos pertinentes motivos e análise pelo Poder Executivo em conjunto com Comissão nomeada pela Câmara Municipal de Garanhuns, com a necessária aprovação da dilação.

Art. 5º Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

§ 1º Caso a Igreja Presbiteriana Central de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 11.461.951/0001-84, Donatário, necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento para fins de obtenção de recursos destinados à ampliação de suas atividades, essa poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando assentado que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do Doador.

§ 2º A efetivação da garantia que trata o §1º do art. 4º desta Lei somente poderá ser concretizada após a prévia e expressa concordância do Poder Executivo, sendo considerada nula de pleno direito eventual inobservância desta disposição.

Art. 6º A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Garanhuns, sem qualquer ônus para o doador, se a Igreja Presbiteriana Central de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 11.461.951/0001-84, Donatário:

I – dar ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;
II - não atender as metas estabelecidas nos projetos técnicos;
III – não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei.

§ 1º Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados à Igreja Presbiteriana Central de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20231213123937.pdf
assinado por: idUser 120

11.461.951/0001-84, Donatário o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Se a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, ou, por qualquer motivo, bem como em razão do interesse do Município de Garanhuns, este poderá exigir, da Igreja Presbiteriana Central de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 11.461.951/0001-84, donatário e/ou à quem de direito, a correspondente indenização relativa ao valores de mercado do imóvel à época da reversão, e, ainda, todas compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a doação de que trata esta Lei, tudo devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

Art. 7º Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas, única e exclusivamente, da Igreja Presbiteriana Central de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 11.461.951/0001-84.

Art. 8º Compete ao Município de Garanhuns, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei e dos atos e projetos desenvolvidos pela Igreja Presbiteriana Central de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 11.461.951/0001-84, Donatário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ácio Celso Galvão, em 06 de dezembro de 2023.

ALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:1D901C20

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20231213123937.pdf
assinado por: idUser 120

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, vem convocar as empresas do ramo e interessadas, para apresentar, **COTAÇÃO DE PREÇOS** com as devidas especificações, visando à pretensa **aquisição de MOBILIÁRIO CORPORATIVO, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos deste Município, bem como viabilizar a execução dos programas e serviços dos CRAS, CREAS, Serviços de Convivência - SCFV, NEVIGA, Criança Feliz, AABB Comunidade, Casa dos Conselhos, os Centros de Acolhimento ABRAÇAR I e II, Acolhimento Noturno, Cozinha Comunitária e Casa de Justiça e Cidadania**. A planilha descritiva e demais informações necessárias deverão ser solicitadas através do e-mail (s.financeiro2014@gmail.com) e do telefone: (87) 3762- 3350 em até três dias uteis, contados a partir da data desta publicação.

Garanhuns/PE, 08 de dezembro de 2023.

INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA.
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos
Portaria nº 004/2021 GP

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:F2339258

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2023 - AVISO DE LICITAÇÃO

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARANHUNS**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, a Sra. **INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA**, com base na Lei Municipal 3878/2013, por intermédio da Pregoeira Oficial deste Município, Sra. Samara Ferreira Pontes, com base na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal n° 10.024/2019, Decreto Federal Nº 7.892/2013, Lei Complementar n° 123/2006 (redação alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Decreto Municipal nº 070/2018, Lei nº 3918/2013 e aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/1993, comunica a abertura do Processo Licitatório Nº 109/2023 – Pregão Eletrônico Nº 086/2023. **MENOR PREÇO POR ITEM.** Objeto: Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada na execução de fornecimento de materiais de expediente/escritório para entrega parcelada, destinados a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, viabilizando o trabalho executado nos Programas e Serviços dos CRAS, CREAS, Criança Feliz, Serviços de Convivência, NEVIGA, AABB Comunidade, Casa dos Conselhos e os Centros de Acolhimento ABRAÇAR I e II, e Acolhimento Noturno, assim como desta Secretaria, conforme especificações e quantidades constante no subitem 6.2 e demais condições presentes neste documento. Valor Global Estimado **R$ 401.377,12 (quatrocentos e um mil, trezentos e setenta e sete reais e doze centavos),** conforme descrito no edital e seus anexos. Início do acolhimento das propostas: 08/12/2023 a partir das 09:00h. Local: Site https://bnccompras.com/ Limite para acolhimento das propostas e abertura das propostas: 20/12/2023 às 09:00h. Início da sessão de disputa: 20/12/2023 às 10:00h. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Modo de disputa: Aberto. A íntegra do edital poderá ser obtida através do site acima, do Portal da Transparência do município ou através do e-mail: cplgaranhuns@gmail.com (solicitações/envio das 08h às 13h). Informações na sala da CPL, localizada na Rua Siqueira Campos, nº 56 Santo Antônio - Garanhuns/PE. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras/BNC, Fone: (42) 3026- 4550, e-mail: contato@bnc.org.br

Garanhuns/PE, 07 de dezembro de 2023.

INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:B8B06B31

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 114/2022-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2022-PMG

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo do **CONTRATO Nº 220/2022 – CPLC - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE, CNPJ Nº 11.303.906/0001-00. CONTRATADA: NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 03.829.590/0001-58. **OBJETO: aquisição de FREEZERS HORIZONTAIS de 1 e 2 portas, FREEZERS VERTICAIS de 1 porta e GELADEIRAS para atender às necessidades básicas e urgentes das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, do Município de Garanhuns/PE.** Fica prorrogado por **12 (doze) meses**, contados a partir de **06 de dezembro de 2023 a 05 de dezembro de 2024.**

Garanhuns, 30 de novembro de 2023

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação.

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:392C9658